



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
- 1.2. Unidade Solicitante: IDARON-ASTEC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. Este termo de referência conecta-se em obediência ao que dispõe a [Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021](#).

2.2. Nesta perspectiva, a Administração Pública obedecerá os princípios elencados no *art. 5º* desta lei, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

2.3. Ainda, em consonância à hipótese de inexigibilidade de licitação dispostas no art. 75, inciso I, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#)

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para serviços de recarga de extintores de incêndio.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MATERIAL
01	Recarga de extintor Pó Químico Classe BC 4 KG	serviço	03	
02	Recarga de extintor Pó Químico Classe BC 6 KG	serviço	157	
03	Recarga de extintor Pó Químico Classe BC 8 KG	serviço	03	
04	Recarga de extintor Pó Químico Classe BC 9 KG	serviço	01	
05	Recarga de extintor Pó Químico Classe ABC 4 KG	serviço	05	
06	Recarga de extintor Pó Químico Classe ABC 6 KG	serviço	94	
07	Recarga de extintor Gás Carbônico 6 KG	serviço	94	

08	Recarga de extintor Gás Carbônico 12,5 KG	serviço	06	
09	Recarga de extintor Gás Carbônico 19,5 KG	serviço	01	
10	Recarga de extintor Gás Carbônico ABC 6 KG	serviço	02	
11	Recarga de extintor Água 10 KG	serviço	27	

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Do Interesse Público:

5.2. Em conformidade com o artigo 2º do Capítulo II da Lei Complementar 215 de 19 de julho de 1999, que cria a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a IDARON tem por finalidade promover a fiscalização e execução das atividades de vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

5.3. Para tanto a agência conta com postos fiscais, unidades locais de atendimento e a sede administrativa, perfazendo mais de 100 escritórios distribuídos por todo o Estado de Rondônia.

5.4. A motivação surgiu através da manifestação de interesse dos Supervisores Regionais da Agência, presente no Processo Administrativo nº 0015.007166/2024-73.

5.5. A recarga de extintores de incêndio é uma medida de segurança contra incêndio obrigatória, conforme estabelecido na **Norma Brasileira Regulamentar 13485 (NBR 13485)**. Essa norma fixa os requisitos para a **manutenção de extintores de incêndio portáteis**, incluindo a recarga periódica.

5.6. A recarga de extintores de incêndio não se configura como um mero gasto, mas sim como um **investimento na segurança das pessoas, na preservação do patrimônio público e na construção de uma Administração Pública mais eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar da sociedade**.

5.7. Ao investir na recarga de extintores de incêndio, a Administração Pública demonstra **responsabilidade social, compromisso com a segurança e busca pela modernização da gestão pública**, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e eficiente para todos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão executados de forma indireta, através da contratação de empresa especializada na recarga de extintores de incêndio e fornecimento de insumos e mão de obra necessários para o serviço em tela.

7. DO LOCAL E DATA DO SERVIÇO:

7.1. O local da realização dos serviços será nas próprias dependências da empresa contratada, após retirada dos extintores no Almoxarifado da IDARON, localizado na BR-364, Km 07, número 9.280-C, Bairro Aeroclube, Quadra 999, Setor 21, CEP 76.816-800, município de Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, em até no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, entrega de empenho ou termo equivalente.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. A forma de recebimento será da seguinte forma:

8.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da IDARON, localizado na BR-364, Km 07, número 9.280-C, Bairro Aeroclube, Quadra 999, Setor 21, CEP 76.816-800, município de Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min.

8.3. Do Prazo

8.4. 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8.5. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

8.6. O objeto será recebido conforme disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

8.7. O Recebimento Provisório

8.8. Pela IDARON-GEPAD/ALMOX, para efeito de posterior verificação da conformidade do

bem com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias.

8.9. O Recebimento Definitivo

8.10. Pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Materiais de Consumo e Serviços da IDARON, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

8.11. Da Substituição

8.12. Substituir os bens recusados, no prazo de até 15 (quinze) dias, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento ou que apresentarem apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas;

8.13. Caso a substituição dos materiais não ocorra no prazo estabelecido, a Contratada incorrerá em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas.

8.14. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da Contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas advindas do presente Processo ocorrerão à conta dos programas abaixo discriminados:

F. de Recurso	PA	E. de Despesa
17530	20.122.1015.2087	33.90.30

10. DOS PREÇOS:

10.1. O preço dos serviços será conforme o ofertado pela empresa executora, em sua Proposta Comercial (0047715390), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço mais vantajoso à Administração.

10.1.1. Para a presente contratação, o valor total é de R\$ 95.571,27 (noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) inclui todos os insumos e mão-de-obra necessários à reforma do local;

10.2. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, materiais, insumos, recursos humanos, transporte e outros, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.

10.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis para atender o Objeto deste Termo de Referência, salvo as alterações aqui permitidas e discriminadas.

10.4. O critério de aceitabilidade dos preços (unitário) será o da compatibilidade com os preços de mercado.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso;

11.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto solicitado;

11.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto solicitado;

11.1.4. Inscrição do ato constituído, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. **Qualificação Econômico Financeira:**

11.2.1. Certidão negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (Recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

11.2.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

11.2.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

11.3. **Regularidade Fiscal:**

11.3.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Federal** - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

11.3.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa

11.3.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda **Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certificado de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.4. **Regularização Trabalhista:**

11.4.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente. Não contemplada pelo SICAF podendo a Pregoeira emitir via on-line caso as participantes deixem de apresentar;

11.5. **A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº 03.092.697/0001-66, **situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

12.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

12.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

12.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

12.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

12.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - \frac{I=0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

12.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

12.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

12.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da Contratada:

13.2. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

13.3. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no

prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.5. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

13.8. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

13.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

13.11. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.12. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

13.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

13.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

13.15. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Apresentar a Declaração de Menor.

Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

13.16. **Da Contratante:**

13.17. Fiscalizar a execução do objeto, visando o atendimento das especificações deste Termo de Referência.

13.18. Efetuar os pagamentos nas condições e preços, mediante o cumprimento da execução dos serviços.

13.19. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

13.20. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta

contratação;

13.21. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;

13.22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 115 da Lei nº 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato (Art. 162).

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Zelar pelas instalações do órgão, ambiente de realização do Seminário, por item e por dia.	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% por dia
15.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% por dia

16.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
-----	--	----	--------------

14.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.20. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.24. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016:

15.1. Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Art. 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

16.1. A contratação será instrumentalizada por contrato, conforme disposto no art. 95 da lei n.º 14.133.

16.2. No Contrato Administrativo ficará estabelecido as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 03 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO:

19.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

20. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

20.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

22. DAS GARANTIAS DO SERVIÇO/MATERIAIS (OU VALIDADE QUANDO HOVER):

22.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e as demais legislações pertinentes.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

23.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

23.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

23.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

23.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

23.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº

10.898/2004 e 26.182/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

23.7. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

23.8. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Solicitado por:

Nome: **Raimundo Nonato Alves de Araujo**

Matrícula:****1635

E-mail: astec@idaron.ro.gov.br

ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI

Coordenadora de Administração e Finanças

COAF/IDARON

Elaborado por:

RIVELINO MORAES DA FONSECA

Analista de Licitações / Gerência de Compras

Na Forma do que dispõe o artigo 72º inciso I da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.

De acordo,

LICÉRIO CORRÊA SOARES MAGALHÃES

Diretor Executivo da Agência IDARON

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0015.008447/2024-43

SEI nº 0050927676